



(CAURS) PARECER TÉCNICO (EDITAL) - CAURS/GEREST/SUPPARC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 003/2024

PARECER TÉCNICO Nº 007/2024

Proposta de projeto de PATROCÍNIO em EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	
ASSUNTO:	PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ARTIGO 35, V DA LEI 13.019/2014.
RESPONSÁVEL PELO PARECER:	Ariel Luís Romani Lazzarin
DATA:	24/09/2024
DADOS APENSO:	Processo SEI Apenso nº 00176.002093/2024-81
PROPOSTA:	10
PROPONENTE:	Associação Cultural Vila Flores - ACVF
PROJETO:	As arquiteturas de LUTZ E FRITZ. Educação Patrimonial em Cena
RESULTADO	FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

Em atendimento ao requisito previsto no Art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que versa sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, faço a juntada deste Parecer Técnico, no qual, em suma, entende-se, do ponto de vista estritamente técnico, **ser VIÁVEL a celebração da parceria, uma vez que NÃO FORAM atendidas todas as condições** previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Art. 35, V, da Lei 13019/2014, **conforme descrito no corpo deste Parecer Técnico, HAVENDO ressalvas a serem sanadas.**

ARIEL LUÍS ROMANI LAZZARIN

Gerente Executivo

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que é parte integrante do Processo Matriz nº

1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de fomento entre a entidade proponente e o CAU/RS.

1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica esta Autarquia Pública Federal – CAU/RS, celebrar esta parceria de mútua cooperação com a Associação Cultural Vila Flores - ACVF, com o fito de atender aos interesses públicos.

1.4. O projeto denominado As arquiteturas de LUTZ E FRITZ. Educação Patrimonial em Cena, apresentado pela proponente, foi entregue por meio eletrônico de acordo com o Edital, e sobre este projeto serão realizadas as pertinentes considerações e apontados eventuais ajustes necessários para que possa ser concedido o PATROCÍNIO pelo CAU/RS à entidade proponente.

1.5. É o relatório.

2. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências** pela administração pública. **(grifo nosso)**

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) (Revogado);
 - g) da designação do gestor da parceria;
 - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
 - i) (Revogado);
- (...)”

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘g’ e ‘h’, do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.

2.1 Análise da proposta:

a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Observa-se que o projeto As arquiteturas de LUTZ E FRITZ Educação Patrimonial em Cena tem a finalidade de realizar 4 (quatro) visitas mediadas ao complexo cultural e arquitetônico Vila Flores, além de 2 (dois) vídeos institucionais com linguagem teatral para o público adulto e infantil, com duração entre 3 e 5 minutos, contendo acessibilidade em libras e legendas em português que serão utilizados na abertura de apresentações institucionais do Vila Flores e também divulgados no canal do YouTube e nas redes sociais. As visitas fazem parte do Programa Canteiro Vivo que é realizado pela

Associação Cultural Vila Flores desde 2014 e busca pensar na preservação do patrimônio cultural de forma crítica, sensível e aplicada à vida cotidiana, tendo como público-alvo os públicos adulto Universitário (30%), infantil em idade Escolar (30%), geral (20%) e Profissionais da arquitetura e urbanismo (20%). O objeto da proposta converge com a modalidade do Edital.

b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, igualmente o projeto ATENDE o quesito, quanto mais pela sua pontuação, conforme avaliação realizada pela Comissão de Seleção.

c) Quanto à viabilidade de sua execução:

Tendo presente a natureza deste projeto promover um conjunto de visitas mediadas ao complexo arquitetônico e centro cultural Vila Flores, com foco lúdico e vivencial, utilizando-se da linguagem das artes cênicas e gerando a sensibilização para o tema da preservação do patrimônio cultural edificado, para públicos diversificados, entendo ser VIÁVEL a sua execução nos termos propostos.

d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

Estando presente o cronograma de desembolso no plano de trabalho apresentado pela entidade, e tendo o referido plano sido aprovado SEM ressalvas, conforme parecer da Comissão de Seleção, resta cumprido este requisito.

e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Sobre este item, compete a esta Autarquia a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Além disso, CONSTA nos autos detalhamento das execução física e financeira do valor solicitado ao CAU/RS para execução do projeto, impactando na possibilidade de que a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado. Entretanto, NÃO CONSTA nos autos detalhamento da contrapartida financeira optativa, que impossibilitou da Comissão de Seleção avaliar a pontuação deste item no Parecer do Plano de Trabalho e por ser um item opcional não afeta a execução do objeto, o rito de monitoramento e avaliação, assim como a prestação de contas.

f) Quanto à designação do gestor da parceria:

Neste ponto, compete ao CAU/RS designar o Gestor da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, designação esta que se observa no Processo SEI Matriz nº 00176.001702/2024-84. Nesse sentido, está contemplada a previsão legal, de designação do Gestor da Parceria, observando-se o previsto no § 6º do Art. 35 da Lei 13.019/2014. Portanto, não há ressalvas.

g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Neste item, compete ao CAU/RS designar da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, e na Portaria Normativa nº 006/2024 desta autarquia. Nesse sentido, está contemplada a previsão legal, como verifica-se no Processo SEI Matriz nº 00176.001702/2024-84. Pelo exposto, não há ressalvas.

3. CONCLUSÃO

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente Parecer evidencia que o projeto APRESENTA ressalvas, não atendendo, de forma integral, o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.

3.2. Assim, o Parecer Técnico é **FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, recomendando proceder à CONTINUIDADE dos demais atos necessários à celebração do Termo de parceria após atendimento ao observado no item "e" deste parecer.

É o parecer.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2024.

ARIEL LUÍS ROMANI LAZZARIN

Gerente Executivo



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL LUÍS ROMANI LAZZARIN**, **Gerente Executivo**, em 24/09/2024, às 16:11 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5487C369** e informando o identificador **0343508**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

00176.002093/2024-81

0343508v5